



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 052/2020
Destinatário : Gabinete da Conselheira Dra. Aline de Almeida
Número do Processo : SEI-220008/002070/2020
Data : 16 de dezembro de 2020
Assunto : Supervia – Reajuste Tarifário 2021

Senhora Conselheira,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA é complementar à Nota Técnica CAPET Nº 45/2020, e foi elaborada com a finalidade de **corrigir um erro material no arredondamento da quarta casa decimal no valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário (reajuste tarifário 2022), informado nos itens 4 e 5 da Nota Técnica CAPET Nº 045/2020.**

Onde lê-se: R\$ 5,9108, **leia-se: R\$ 5,9109** (cinco inteiros, nove mil cento e nove décimos de milésimos de real).

Assim, rerepresentamos os itens 4 e 5 da referida Nota Técnica com a correção do valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário.

4. DOS CÁLCULOS

IGP-M NOV/2019	743,558
IGP-M NOV/2020	925,887
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+24,52%



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Variação Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2019 a novembro/2020): $((925,887 \div 743,558) - 1) \times 100\% = +24,52\%$.

Tarifa Reajustada = R\$ 4,7469 x (1 + (24,52%)) = R\$ 5,910895 que arredondada na quarta casa decimal é igual a **R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil cento e nove décimos de milésimos de real)**.

Tarifa arredondada, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)**.

5. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Supervia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada. Quanto aos cálculos efetuados, houve uma divergência na quarta casa decimal da tarifa base reajustada. Na memória de cálculo enviada pela Supervia, a tarifa base obtida foi de R\$ 5,9107. A tarifa base obtida pela CAPET foi de **R\$ 5,9109**. Essa diferença ocorreu pela forma como foi calculado pela Supervia a variação do IGP-M (novembro de 2019 a novembro de 2020) na planilha Excel (SEI 10980471), acumulando mês a mês a variação mensal até chegar a variação acumulada de 24,517294%. A CAPET utilizou em seu cálculo a variação calculada e divulgada pela FGV de 24,52% (vide tabela 1 – página 3 – Variação Percentual – Acumulada 12 Meses – Anexo 02), **obtida pela Variação Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2019 a novembro/2020): $((925,887 \div 743,558) - 1) \times 100\% = +24,52\%$** .



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

De todo o exposto, decorre que:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), será de R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil cento e nove décimos de milésimos de real);**
- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).**

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2